



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – CPFI-CAU/PB

DELIBERAÇÃO Nº 035/2017 – (CPFI-CAU/PB)

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – CPFI, reunida ordinariamente em João Pessoa- PB, na sede no CAU/PB, no dia 20 de julho de 2017, no uso das competências e prerrogativas de que trata a Seção II, artigos 42º e 43º do Regimento Geral do CAU/PB, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a apreciação do Processo 022/2017, de Protocolo 541984/2017, que trata de solicitação de ressarcimento de taxas de RRTs da atividade demolição, que a profissional elaborou, mas não foram aceitos pela Prefeitura Municipal de João Pessoa.

É sabido que a Câmara Municipal de João Pessoa aprovou a Lei Complementar nº105 de 10/05/2017, alterando a Lei 1347/1971 (Código de Obras do Município de João Pessoa), tornando obrigatória a exigência da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para a concessão de alvarás de demolição nesta capital sancionada posteriormente pelo poder executivo municipal. Lei esta que considero inconstitucional, por ir de encontro à Lei nº 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo. Por isto, este Conselho tem mantido diálogo com a CMJP para que este equívoco seja corrigido o quanto antes, a fim de evitar judicialização da causa.

Considerando a Resolução CAU/BR nº 106, que regulamenta os ressarcimentos a serem concedidos aos profissionais arquitetos e urbanistas e às pessoas jurídicas de valores pagos indevidamente aos CAU/UF, e ainda das devoluções do CAU/BR aos CAU/UF de sua cota parte e dá outras providências, em seu Art. 2º diz que compete aos CAU/UF analisar, deliberar e ressarcir os valores pagos indevidamente aos profissionais que atuam em sua Unidade Federativa.

DELIBEROU:

Por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO da solicitação, pelo fato dos RRTs em questão estarem ainda em aberto no SICCAU, constando, portanto, no acervo técnico da profissional. Entretanto, após o CANCELAMENTO desses RRTs, a profissional pode requerer seu ressarcimento, com desconto das taxas bancárias, pois ela de boa-fé os emitiu corretamente, porém foi impedida de exercer uma atribuição legal da profissão por força de uma lei municipal equivocada. Solicito também que a profissional seja informada da decisão e que as tratativas deste conselho com a CMJP para a alteração do texto da referida lei sejam divulgadas aos profissionais registrados nesta Unidade Federativa.

João Pessoa-PB, 20 de julho de 2017.

PAULO SÉRGIO ARAÚJO PEREGRINO
Coordenador

VALDER DE SOUZA FILHO
Membro

RICARDO VICTOR DE MENDONÇA VIDAL
Membro